

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 13 / SMADS / 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2013-0.231.128-6

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/SMADS/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Ε

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: FABIO G DA SILVA COMERCIAL - EPP

Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 - Centro - São Paulo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sra. LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa FABIO G DA SILVA COMERCIAL - EPP, CNPJ nº 11.211.419/0001-09, com sede na Rua Doutor Monteiro de Barros nº 45 -Vila Industrial - São Paulo, telefone: (11) 2036-0734, vencedora e adjudicatária dos itens 01, 05, 07, 08 e 18 do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, Sr. FÁBIO GAZARRA DA SILVA, R.G. 17.677.483-SSP-SP, C.P.F. 131.773.458-05, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste REGISTRO DE PREÇOS, conforme edital do Pregão nº 33/SMADS/2013, o fornecimento, pela DETENTORA dos itens abaixo, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento de Equipamentos de Serviços Sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações:

Item 1

Quantidade: 100 unidades

Batedeira semi-industrial para bolo - tacho em inox, capacidade para 06 litros, com no mínimo 03 velocidades, corpo em alumínio fundido, com 01 batedor de arame em inox, pintura eletrostática branco epóxi, 110/220 (bivolt), motor com



1/3 mínimo de cv. Garantia mínima de 12 meses. Acompanha manual de instruções. Marca, modelo e/ou fabricante: Monte Castelo/BP06

Item 5

Quantidade: 150 unidades

Extrator de suco - uso semi-industrial, potência mínima: 1/3 cv, kw/h mínima: 184 w, voltagem: bivolt, rotação mínima: 1740 rpm, freqüência mínima: 50/60 hz, estrutura em aço, com componentes em polipropileno de alta resistência, com altura mínima de 33 cm. Garantia mínima de 12 meses. Acompanha manual de instruções. Marca, modelo e/ou fabricante: FAK/ESFAM

Item 7

Quantidade: 200 unidades

Fogão semi-industrial com 04 bocas e forno: estrutura reforçada, dois queimadores frontais com chama dupla e dois queimadores traseiros com chama simples, torneiras independentes situadas na parte frontal, grelhas reforçadas em ferro fundido removíveis nas medidas de 400 x 400 mm. Forno em chapa de aço carbono, com capacidade mínima para 100 litros, com grade prateleira e bandeja coletora de resíduos. Pintura a pó eletrostática super resistente. Garantia total mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. Acompanha manual de instruções. Marca, modelo e/ou fabricante: Monte Castelo/MC4BF40

Item 8

Quantidade: 200 unidades

Fogão semi-industrial com 06 bocas e forno: estrutura reforçada, três queimadores frontais com chama dupla e três queimadores traseiros com chama simples, torneiras independentes situadas na parte frontal, grelhas reforçadas em ferro fundido removíveis nas medidas de 400 x 400 mm. Forno em chapa de aço carbono, com capacidade mínima para 100 litros, com grade prateleira e bandeja coletora de resíduos. Pintura a pó eletrostática super resistente. Garantia total mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. Acompanha manual de instruções. Marca, modelo e/ou fabricante: Monte Castelo/MC6BF40

Item 18

Quantidade: 200 unidades

Refrigerador Glacial Com 04 Portas - Revestimento Externo Em Aço Inox 430, Revestimento Interno Em Aço Inox Ou Chapa Galvanizada, Refrigeração Com Evaporador E Sistema De Ar Forçado (Frost Free), Sistema De Refrigeração: Gás Ecológico, Compressor Econômico, Divisão Interna Com 03 Ou 04 Prateleiras Em Chapa Pintada Ou Inox Removíveis, Controle De Temperatura Por Termostato, temperatura de trabalho de 0ºC À +7ºC, medidas aproximadas: comprimento de 1.150 mm x largura de 650 mm x altura de 1.900 mm, capacidade mínima para 800 litros, tensão 220 v, pés reguláveis. indicado para alimentos frescos, laticínios, frutas e verduras. Certificação do INMETRO. Selo PROCEL. Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação. Acompanha manual de instruções. Marca, modelo e/ou fabricante: Cuisine Acier/CAR4PI



CLÁUSULA II - DO PRECO

- 2.1. O preço unitário para o item 01 (batedeira semi-industrial) é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- 2.2. O preço unitário para o item 05 (extrator de suco) é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).
- 2.3. O preço unitário para o item 07 (fogão semi-industrial) é de R\$ 1.070,00 (hum mil e setenta reais).
- 2.4. O preço unitário para o item 08 (fogão semi-industrial com 6 bocas) é de R\$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais).
- 2.5. O preço unitário para o item 18 (refrigerador glacial com 4 portas) é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- 2.6. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.7. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 2.8. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados nas dotações 93.10.08.244.1143.6.225.3.3.90.30.00.00 e 93.10.08.244.1143.6.225.4.4.90.52.00.00. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA III - DO REAJUSTE DE PRECOS

- 3.1. Não haverá reajuste de preço, conforme disposto no art.12 do Decreto Municipal 49.286/08.
 - 3.1.1. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo os requisitos previstos no artigo 5º e seguintes do Decreto Municipal 49.286/08:
 - 3.1.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor:
 - 3.1.1.2. O novo preço aprovado pela COMPREM só entrará em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providencias a complementares pela

1 × 3



DETENTORA, conforme exposto no artigo 10 do Decreto Municipal n^{ϱ} 49.286/08

- 3.1.1.3. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.1.1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.
- 3.1.1.5. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à Unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA MENSAL
01	Batederia semi-industrial	100 unidades	08 unidades
05	Extrator de suco	150 unidades	12 unidades
07	Fogão semi-industrial	200 unidades	16 unidades
08	Fogão semi-industrial com 6 bocas	200 unidades	16 unidades
18	Refrigerador glacial 4 portas	200 unidades	16 unidades



- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
 - 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
 - 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no item 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.4.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social CND/INSS;
 - 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 5.4.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

1

5



- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, facsímiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 Mooca São Paulo SP.
- 5.10. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.11. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar os elementos de despesa 3.3.90.30 Material de Consumo e 3.3.90.52 Equipamentos e Material Permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

X

6



CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:
 - 7.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 7.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
 - 7.1.1.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
 - 8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal -fatura;
 - 8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 8 1.3. Cópia da nota de empenho e
 - 8.1.4 . Atestado de recebimento definitivo dos produtos.
 - 8.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 8.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
 - 8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

k



- 8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 8.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 10.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados na data da comunicação para tanto.
 - 10.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
 - 10.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

L

#

Ata RP 13/SMADS/2013 - eletrodomésticos

8



- 10.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 10.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- 10.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 10.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
 - 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
 - 11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

k /

9



- 11.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
 - 12.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas. aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



- 13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13.4. A **DETENTORA** exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

LUCIANA TEMER

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FÁBIO GAZABRA DA SILVA Fábio G da Silva Comercial - EPP

Testemunhas:

TANIA MARIA FERREIRA Chefe de Seção Técnica de Licitações e Contrato SMADS

Hatsumi Kasahara AGPP

SMADS